



RESOLUÇÃO CCDN 02/2021

Regulamenta os componentes de Estágio Supervisionado do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios do CCSA/UFPB.

O Colegiado do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios, no uso de suas atribuições, conforme o Regulamento Geral de Graduação da UFPB (Resolução 29/2020 – CONSEPE) e a Lei Federal vigente nº 11.788/2008 que regulamenta os Estágios, resolve:

Art. 1º Definir os componentes Estágio Supervisionado I e II aqueles realizados pelo discente (a), a partir do terceiro período do curso, em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB, ou setores pertencentes aos campi da Universidade, com o objetivo de propiciar-lhe uma formação prática complementar, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular.

§ 1º O estágio definido no caput deste artigo será relativo por uma investigação ou experimentação, na área de interesse do discente, através de ensaio teórico ou experimental, relativo a temas relacionados à Ciência de Dados para Negócios ou áreas correlatas, aos componentes curriculares e à prática profissional.

§ 2º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado II:

- I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;
- II - Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;
- III - Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º Os componentes de Estágio Supervisionado I e II serão integralizadas a partir de 150 horas, não podendo exceder o período de dois (02) anos, de forma individual, a partir de proposta discente realizada conforme projeto específico elaborado pelo discente e aprovado pelo Coordenador do Estágio junto ao curso de Ciência de Dados para Negócios e a Coordenação Geral de Estágio da UFPB.

Parágrafo único - No período de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre as partes interessadas, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias, com a Coordenação de Estágio devidamente informada e podendo incorrer na redução do período mínimo de integralização do estágio.

Art. 3º Constituem Campos de Estágio Curricular Supervisionado as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, bem como setores internos da universidade, desde que apresentem as seguintes condições:

- I - Acordo de Cooperação de Estágio com empresa concedente ou com o Agente de Integração cadastrado na Coordenação Geral de Estágio;
- II- Vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;
- III - Acompanhamento feito por profissional da unidade concedente (supervisor ou preceptor de estágio) vinculado na área de estágio;

Art. 4º Cabe à Unidade Concedente do Estágio:

- I - Proporcionar ao (à) estagiário (a) as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso refere-se;
- II - Proporcionar ao (à) estagiário (a) as condições de treinamento prático e relacionamento humano;
- III - Proporcionar à Coordenação de Estágio subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários (as);
- IV - Comunicar à Coordenação de Estágio a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações de convencionado “Termo de Compromisso”;
- V – Emitir declaração de que o estagiário (a) integralizou o número mínimo de horas exigido - 150 horas;
- VI - Elaborar ao final de cada estágio uma avaliação sobre o estagiário (a) e sua prática desenvolvida, em formulário padrão da disciplina.

Art. 5º Cabe ao aluno (a) e a Unidade Concedente atender as condições básicas inseridas na Lei e no Acordo de Cooperação (instrumento jurídico Art. 5º do Decreto nº 87.497/82) consubstanciando a interveniência da Instituição de Ensino em aferir o estágio como estratégia de profissionalização que diz respeito ao processo Ensino-Aprendizagem, criando o seu melhor desenvolvimento.

Art. 6º O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a Unidade concedente, observados os requisitos da Lei 11.788/2008.

Art. 7º São obrigações do (a) estagiário (a):

- I – Observar e obedecer às normas da Unidade Concedente;
- II - Comunicar à Coordenação de Estágio Supervisionado, por escrito, alterações sobre o estágio;
- III - Elaboração de Relatório Semestral e Final de Estágio, num prazo de até (30) trinta dias, após cada semestre de estágio e conclusão do mesmo, respectivamente.

Art. 8º Cabe ao professor coordenador do estágio do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios:

- I - Promover reuniões com os(as) estagiários(as) para acompanhamento das atividades sempre que necessário;
- II - Cadastrar e validar os Relatórios de Estágio apresentados pelos discentes no SIGAA;
- III - Propor atualização da Resolução de Estágio Supervisionado ao Coordenador(a) do curso de Ciência de Dados para Negócios;
- IV - Comunicar ao(à) Coordenador(a) qualquer ocorrência

durante o estágio;

V - Alimentar o SIGAA quanto às notas e frequências dos discentes pertinentes ao estágio supervisionado.

Art. 9º A realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a Unidade Concedente, com interveniência da Coordenação de Estágio, no qual deverá constar o Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo Coordenador de Curso ou pelo coordenador de estágio, ou pela Coordenação Geral de Estágio, pelo Estagiário e pela Unidade Concedente ou pelo Agente de Integração.

Art. 10º No início de cada semestre letivo, os discentes aptos a realizar o estágio curricular deverão se matricular no SIGAA nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II.

Art. 11º O discente deve selecionar, via SIGAA, o convênio no qual o local de estágio está vinculado, além de preencher eletronicamente o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio (PAE).

Parágrafo único – O Termo de Compromisso de Estágio deve ser acompanhado da apólice de seguro, cuja quitação será de responsabilidade do estagiário (a) ou da Unidade Concedente.

Art. 12º À Unidade Concedente caberá indicação de um Supervisor para o acompanhamento do estagiário(a), o qual deverá possuir formação em área compatível com as atividades que o(a) estagiário(a) estiver realizando em seu estágio.

Parágrafo único – Caberá ao Supervisor além do acompanhamento e orientação das atividades do estagiário (a), a avaliação do relatório final de estágio, elaborado pelo estagiário(a) e para o qual deverá ser atribuída uma nota de 0 a 10.

Art. 13º Ao final do estágio o(a) estagiário(a) entregará à Coordenação do Estágio um relatório de atividades, acompanhado de cópia dos trabalhos realizados.

Parágrafo único: O estágio só será considerado concluído quando o discente entregar o relatório final no SIG.

Art. 14º À Coordenação do Estágio caberá o acompanhamento e orientação das atividades do estagiário (a) e a avaliação do relatório final de estágio, sendo também responsável pelo registro das notas no sistema oficial de controle acadêmico vigente na UFPB.

Parágrafo único – A nota final do(a) estagiário(a) será a média aritmética entre a avaliação do Supervisor da Unidade Concedente e a avaliação do Coordenador do Estágio.

Art. 15º O Coordenador de Estágio será exercido pelo vice-coordenador do curso ou designado pela coordenação do curso de graduação em Ciência de Dados para Negócios.

Art. 16º Os casos omissos serão julgados pelo colegiado do curso de graduação em Ciência de Dados para Negócios, a quem compete as deliberações decorrentes.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa.